



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BORDA DA MATA**



**LEI Nº 1616/2010**

"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PROTETORES SOLARES AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, COMO FATOR DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Borda da Mata, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente protetores solares aos funcionários públicos que, em horário laboral, mantiverem-se expostos à radiação solar.

Parágrafo Único - A relação oficial dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, de contratados e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Borda da Mata que serão beneficiados por meio da presente Lei, deverá ser expedida através de Portaria da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - O protetor solar passa a ser considerado "Equipamento de Proteção Individual" - EPI do funcionário público a ser beneficiado com a presente Lei.

§ 1º O protetor solar a ser distribuído deve possuir Fator de Proteção Solar - FPS igual ou superior a 30 (trinta).

§ 2º A distribuição do produto que trata o caput deste artigo deverá ser em quantidade suficiente para aplicabilidade em intervalo de 03 (três) horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**BORDA DA MATA**



§ 3º Entende-se por exposição à radiação solar todo funcionário que se mantiver ao ar livre por um tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - A distribuição do protetor solar deverá estar acompanhada de recibo de entrega.

Parágrafo Único - No recibo de entrega deverá constar a data e a quantidade de entrega, a data da próxima entrega, a carga horária do funcionário público e sua respectiva assinatura.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 05 de março de 2010.

---

Edmundo Silva Júnior

*Prefeito Municipal*